CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1258/79
INTERESSADO : ERONIDES NUNES DE ANDRADE FILHO
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato sem idade legal
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 1613/79 CEPG Aprov. em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O progenitor de ERONIDES NUNES ANDRADE FILHO solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do referido aluno que, em 1975, foi matriculado na 1ª série da Escola Municipal de de 1º Grau "José de Anchieta", Cubatão, sem ter a idade legal exigida e sem a previa audiência deste Conselho.

O aluno já cursou as quatro primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 5ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do progenitor do aluno;
2. certidão de nascimento;
3. histórico escolar das séries cursadas;
4. pareceres da DE - Divisão Regional de Ensino do Litoral - Santos- e da Coordenadoria do Ensino do Interior.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o aluno está cursando a 5ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula de aluno ERONIDES NUNES DE ANDRADE FILHO, efetuada em 1975, na 1ª série do 1º grau da Escola Municipal do 1º Grau "Padre José Anchieta", de Cubatão.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula do aluno na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

Cons. HONORATO DE LUCCA
Vice-Presidente no exercício da Presidência de acordo com o artigo 13 parágrafo 3º do Reg. CEE.

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente